



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 13103 , DE 30 DE AGOSTO DE 2007**

Acrescenta dispositivo ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 e abril de 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica acrescentado o item 18 à Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“18 – De 11,76% (onze inteiros e setenta e seis décimos por cento), nas saídas internas e de 87,50% (oitenta e sete inteiros e cinquenta décimos por cento) nas saídas interestaduais de peças para bicicletas e motocicletas promovidas por estabelecimento atacadista estabelecido no estado de Rondônia”.

Nota 1: A aplicação do benefício previsto neste item está condicionada a que o contribuinte:

- I – atue na atividade econômica do comércio atacadista;
- II – realize os recolhimentos do imposto com pontualidade;
- III – não possua débito vencido e não pago junto à Fazenda Pública Estadual, inscrito ou não na Dívida Ativa do Estado, inclusive ajuizado, exceto o parcelado;
- IV – não possua pendências na entrega do arquivo eletrônico de registros fiscais das operações e prestações previsto no Capítulo III do Título VI do RICMS/RO;
- V – não possua pendências na entrega de GIAM;
- VI – formalize junto à Coordenadoria da Receita Estadual, Termo de Acordo de Regime Especial.

Nota 2: A aplicação do benefício previsto neste item está condicionada à não-apropriação de créditos fiscais nas entradas de mercadorias no estabelecimento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Nota 3: É vedada a aplicação do benefício previsto neste item quando resultar na redução do recolhimento do imposto pelo beneficiário a patamares inferiores à média do recolhimento dos últimos 03 (três) meses.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de AGOSTO de 2007, 119º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSE GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças